

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA Revisada

Promulgada em 30 de abril de 2010

NOTA EXPLICATIVA

Lei Orgânica Municipal – Declarados inconstitucionais os seguintes dispositivos pela Ação Direta de Inconstitucionalidade 0410877-48.2010.8.13.0000:

- Art. 13
- Art. 24
- Art. 53
- Art. 54, parágrafo único.
- Art. 64
- Art. 65
- § 2º do art. 89
- Parágrafo único do art. 91
- Art. 100
- Art. 102
- §§ 1º e 2º do art. 103
- Art. 106
- Art. 109
- Parágrafo único do art. 116

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Incisos II, III, VI, VII, VIII, XIV, XV, XVIII, XX, XXI do art. 4º
- Art. 10

Ainda em relação à Lei Orgânica Municipal, devem-se registrar as seguintes informações, também relacionadas na citada Ação Direta de Inconstitucionalidade:

- § 5º do art. 89 – conferida interpretação conforme a Constituição do Estado, nos termos do art. 201, caput.

- parte final do parágrafo único do art. 36 – conferida interpretação conforme a Constituição do Estado, nos termos do art. 160, III.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA Revisada

NOTA EXPLICATIVA

“Art. 25, caput da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda nº 01 de 15 de abril de 2011: 'será considerado desacato à Câmara, importando em crime contra a administração pública, nos termos da legislação federal'. Declarada Inconstitucionalidade - ADIN nº 1.0000.11.029784-3/000.”